



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 059/ 2012 – PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2012 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2012

CONTRATAÇÃO DE ARBITROS PARA O 2º FESTIVAL LITORÂNEO DE CAPOEIRA CONTEMPORÂNEA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZOEIRA NAGÔ.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68, e a **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZOEIRA NAGÔ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 03.613.255/0001-01, com sede a Rua Apucarana, n.º 304, Vila Nova, Matinhos, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. Geraldo Ferreira da Silva, portador do RG n.º 2.178.290-4 expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF n.º 397.809.619-68, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE ARBITROS PARA O 2º FESTIVAL LITORÂNEO DE CAPOEIRA CONTEMPORÂNEA**, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
1	40	diárias	Contratação de 20 árbitros para o 2º Festival Litorâneo de Capoeira Contemporânea, que será realizado no Município de Matinhos nos dias 09 e 10 de Junho de 2012.	75,00	3.000,00
TOTAL					R\$ 3.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar a prestação dos serviços nos dias 09 e 10 de junho do corrente ano.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O Pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

27.812.0014.2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (REDUZIDO 508)

513 (339039.99.08 SERV. DESPORTIVOS, ARTÍSTICOS E CULTURAL

FONTE DO RECURSO 01000

RESERVA DE SALDO N.º 149

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$3.000,00 (três mil reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a: a) fazer a escala dos árbitros e auxiliares; b) elaboração das súmulas das partidas; c) responsabiliza-se pela integridade física dos árbitros e auxiliares; d) apresentar a relação dos árbitros filiados; e) apresentar as súmulas das partidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

realizadas; e) responsabilizar-se pelo pagamento do transporte, hospedagem e alimentação dos árbitros e auxiliares.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 05 de junho de 2012.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora
CPF n.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZOEIRA NAGÔ

Geraldo Ferreira da Silva
CPF n.º 397.809.619-68
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____